

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE ANTERO FIGUEIREDO & FIGUEIREDO - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA.

Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação de ANTERO FIGUEIREDO & FIGUEIREDO - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA., mediador de seguros n.º 411356167, e à publicitação da minha decisão de 15 de dezembro de 2017:

“A impossibilidade da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) contactar o mediador de seguros, por um período de tempo superior a 90 dias, constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Nos termos conjugados do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, as alterações aos elementos relevantes para aferição das condições de acesso à atividade de mediação de seguros, incluindo a morada profissional, devem ser comunicadas, no prazo de 30 dias, à ASF pelos agentes de seguros.

A ASF endereçou quatro notificações sob registo, datadas de 19-11-2013, 04-04-2016, 18-07-2017 e 14-11-2017, ao mediador de seguros ANTERO FIGUEIREDO & FIGUEIREDO - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA, com o n.º 411356167, para a morada indicada no respetivo registo, as quais foram devolvidas a esta Autoridade de Supervisão pelos serviços postais.

Decorrido o prazo concedido na notificação de 14-11-2017, o agente de seguros não se pronunciou, não tendo comunicado a informação necessária à atualização dos dados relativos à sua morada profissional para efeitos de contacto da ASF, concluindo-se, assim, pela impossibilidade do seu contacto, por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. Cancelar o registo do agente de seguros ANTERO FIGUEIREDO & FIGUEIREDO - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA, n.º 411356167, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
2. Notificar o referido mediador da decisão tomada.”

Lisboa, 18 de dezembro de 2017



Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo